

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

PROJETO DE LEI 28 /2019

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.007/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

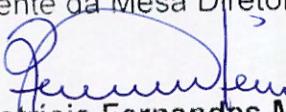
Art. 1º Fica alterada a carga horária do cargo efetivo de motorista, passando de 40 (quarenta) horas para 30 (trinta) horas.

Art. 2º O anexo II da Lei Municipal nº 3.007/2010, nesta parte, passa a ser os constantes desta Lei.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, dando nova estrutura à Lei Municipal nº 3.007/2010.

Congonhas/MG, 02 de maio de 2019.

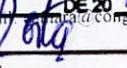

Vereador Igor Jonas Souza Costa
Presidente da Mesa Diretora


Vereadora Patrícia Fernandes Monteiro
Vice-Presidente


Vereador Lucas Santos Vicente
1º Secretário

LEITURA EM PLENÁRIO
14º Reunião Ord
EM 01 / 05 / 19
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

PROJETO DE LEI Nº 028/2019
APROVADO EM 19 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 08 FAVORÁVEIS 0 NULOS
0 CONTRÁRIOS 0 BRANCOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM 28 DE 05 DE 2019
PRESIDENTE 

PROJETO DE LEI Nº 028/2019
APROVADO EM 20 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 09 FAVORÁVEIS 0 NULOS
0 CONTRÁRIOS 0 BRANCOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM 04 DE 06 DE 2019
PRESIDENTE 

*Encaminhar para
procurador responsável
para sua manifestação
quanto a legalidade
do projeto.*

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

ANEXO II (QUADROS DE PESSOAL) QUADRO DE PESSOAL "A"

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CARREIRA E CLASSES

CARGOS/ CLASSES	ESCOLARI DADE	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SÍMBOLO VENCI- MENTO	PADRÕES DE VENCIMENTO			
					NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV
Motorista	SG	04	30	SVE. 18	SVE. 18 A 22	SVE. 23 A 27	SVE. 28 A 32	SVE. 33 A 35

Níveis de Escolaridade:

NS Nível Superior

SG Segundo Grau

PG Primeiro Grau

Vereador Igor Jonas Souza Costa
Presidente da Mesa Diretora

Vereadora Patrícia Fernandes Monteiro
Vice-Presidente

Vereador Lucas Santos Vicente
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Congonhas, vem apresentar projeto de lei visando modificar o Plano de Cargos e Carreiras do Servidores do Legislativo.

Está sendo alterada a carga horária do cargo de motorista, de 40 para 30 horas semanais.

Contamos com a adesão de toda a edilidade a nossa proposta.

Congonhas (MG), 02 de maio de 2019.

Vereador Igor Jonas Souza Costa
Presidente da Mesa Diretora

Vereadora Patrícia Fernandes Monteiro
Vice-Presidente

Vereador Lucas Santos Vicente
1º Secretário



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

Congonhas, 13 de maio de 2019.

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref.: Projeto de Lei 028/2019 - altera a Lei Municipal nº 3.007/2010 e dá outras providências.

PARECER

Versa o projeto sobre altera da Lei 3.007/2010, que criou nova estrutura administrativa para a Câmara Municipal.

A competência de iniciativa é da Mesa Diretora do Legislativo, sendo que o projeto foi por esta proposto.

A matéria está no rol dos assuntos de interesse local.

O projeto está a cargo horaria de cargo efetivo da Casa.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.

Adriano Melillo
PROCURADOR DO LEGISLATIVO

- Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
- Comissão de Obras e Serviços Públicos
- Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

Câmara Municipal, 20 de maio de 2019.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 028/2019 – altera a Lei Municipal nº 3.007 e dá outras providências.

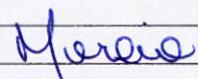
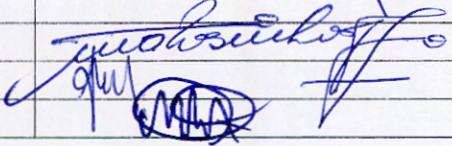
RELATÓRIO

Versa o projeto sobre alteração da Lei 3.007, que criou a nova estrutura administrativa para a Câmara Municipal.

A competência de iniciativa é da Mesa Diretora, sendo por ela proposto.

A matéria está no rol dos assuntos de interesse local, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade.

Somos favoráveis à aprovação.

Vagner - Presidente	
Hemerson – Vice-Presidente	
Delcio	
Eduardo	
Feliciano	
Marcos	



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

Câmara Municipal, 20 de maio de 2019.

Comissão de Obras e Serviços Públicos.

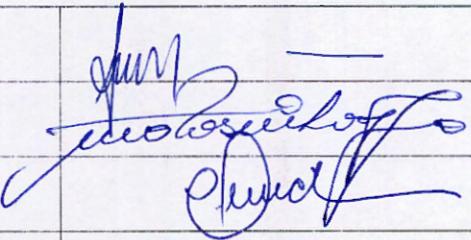
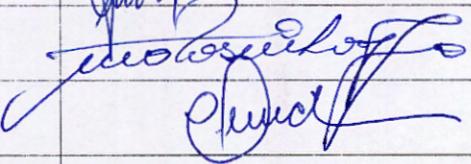
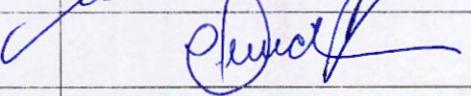
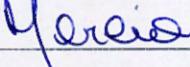
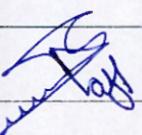
Projeto de Lei nº 028/2019 – altera a Lei Municipal nº 3.007 e dá outras providências.

RELATÓRIO

Versa o projeto sobre alteração da Lei 3.007, que criou a nova estrutura administrativa para a Câmara Municipal.

O projeto está alterando o plano de cargos e carreiras do Legislativo e altera a carga horária do cargo de motorista de 40 para 30 horas semanais.

Somos favoráveis à proposta e sua aprovação.

Feliciano - Presidente	
Eduardo – Vice-Presidente	
Cida -	
Hemerson -	
Vagner -	



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

Câmara Municipal, 10 de maio de 2019.

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

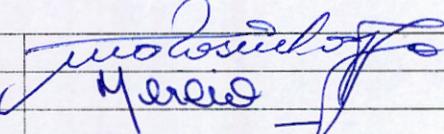
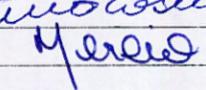
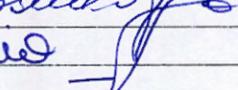
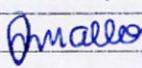
Projeto de Lei nº 028/2019 – altera a Lei Municipal nº 3.007 e dá outras providências.

RELATÓRIO

Versa o projeto sobre alteração da Lei 3.007, que criou a nova estrutura administrativa para a Câmara Municipal.

Trata-se de projeto de lei que modifica o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores do Legislativo, alterando a carga horária do cargo de motorista de 40 para 30 horas semanais.

Somos pela aprovação.

Eduardo - Presidente	
Hemerson – Vice - Presidente	
Délcio -	
Nilton -	
Vagner -	

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

Câmara Municipal, de de 2019.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

PROJETO DE LEI Nº 028/2019 – Altera a Lei Municipal 3.007/2010 e dá outras providências(altera carga horária de servidor).

REDAÇÃO FINAL

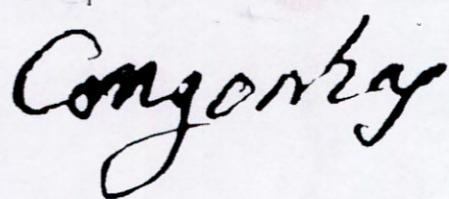
O Projeto de Lei nº 028/2019, de autoria da Mesa Diretora, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Vagner - Presidente	
Hemerson – Vice-Presidente	<i>Hemerson</i>
Delcio	<i>Delcio</i>
Eduardo	<i>Eduardo</i>
Feliciano	<i>Feliciano</i>
Marcos	<i>Marcos</i>

CMC/mgrm



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

PROPOSIÇÃO DE LEI N° 021/2019.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 3.007/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a carga horária do cargo efetivo de motorista, passando de 40 (quarenta) horas para 30 (trinta) horas.

Art. 2º O anexo II da Lei Municipal nº 3.007/2010, nesta parte, passa a ser os constantes desta Lei.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, dando nova estrutura à Lei Municipal nº 3.007/2010.

Câmara Municipal de Congonhas, 11 de junho de 2019.

Igor Jonas Souza Costa
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

ANEXO II (QUADROS DE PESSOAL) QUADRO DE PESSOAL "A"

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CARREIRA E CLASSES

CARGOS/ CLASSES	ESCOLARI DADE	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SÍMBOLO VENCI- MENTO	PADRÕES DE VENCIMENTO			
					NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV
Motorista	SG	04	30	SVE. 18	SVE. 18 A 22	SVE. 23 A 27	SVE. 28 A 32	SVE. 33 A 35

Níveis de Escolaridade:

NS Nível Superior
SG Segundo Grau
PG Primeiro Grau



Vereador Igor Jonas Souza Costa
Presidente da Mesa Diretora

Congonhas GOVERNO

Ofício n.º PMC/SEGOV/201/2019

Congonhas, 2 de julho de 2019.

Exmo. Sr.

Igor Jonas de Souza Costa,

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG.

Assunto: **Encaminhamento.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V.Exa. as razões de Veto Total à Proposição de Lei n.º 021/2019, que “Altera a Lei Municipal nº 3.007/2010 e dá outras providências”.

No ensejo renovamos nossos protestos de apreço e consideração extensivos aos ilustres pares.

Cordialmente,

lucio
Lúcio de Souza Coimbra
Secretário Municipal de Governo

LEITURA EM PLENÁRIO
229 Preambulo Ord
EM 02/07/19
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo (1808 1823)
Recebido em 02 de 07 de 2019
Horário 16:50
Assinatura do Responsável
Patricia

FHB



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº. 021/2019
RAZÕES DE VETO

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Congonhas, Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do art. 77 c/c com o inciso VIII do art. 89 da Lei Orgânica, sou levado a vetar integralmente a Proposição de Lei nº. 021/2019, que visa a alteração da carga horária do cargo efetivo de motorista, passando de 40 (quarenta) horas para 30(trinta) horas semanais.

A Lei Orgânica do Município de Congonhas estabelece em seu art. 70 que:

“Art. 70 – Compete privativamente à Câmara Municipal:
(...)

III – dispor sobre sua organização, funcionamento e política;

IV – dispor sobre a criação, transformação ou extinção de cargos e funções de seus servidores e fixação de respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.”

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já se manifestou sobre a possibilidade de redução de carga horária de servidor público, devendo-se manter inalterado o vencimento nominal, veja-se:

“Conclusão: ex positis, considerando a jurisprudência dominante no STF, alicerçada no art. 37, XV, da Constituição Federal, e ainda a suspensão dos efeitos dos §§ 1º e 2º do art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), concluo que embora seja possível a redução da carga horária dos servidores, é defeso ao Poder Público a redução de vencimentos dos servidores em seu valor nominal, em razão de redução da carga horária. A redução da jornada de trabalho com a adequação dos vencimentos à nova carga horária ofende o princípio da irredutibilidade de vencimentos dos servidores públicos previsto na Constituição Federal. Nesses termos, quanto à primeira indagação posta pelo consultante, respondo negativamente: não é possível ao Poder Público editar lei municipal reduzindo a carga horária/jornada de trabalho de determinado cargo público com consequente redução proporcional de vencimentos. Quanto à segunda indagação, consequência da primeira, respondo, em parte, afirmativamente: é possível ao Poder Público municipal editar lei municipal reduzindo a carga horária/jornada de trabalho de determinado cargo público, desde que motive e fundamente a razão da medida, uma vez que o princípio da legalidade deve estar em consonância com os princípios da finalidade, da razoabilidade, da imparcialidade, da moralidade e da eficiência. Respondo negativamente à segunda parte da

Jose de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

indagação, que já está contemplada na resposta ao primeiro quesito: a redução da carga horária não poderá ser motivo para redução nominal proporcional de vencimentos, como já visto. Essas são as considerações submetidas a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito.”

Nota-se que a redução da carga horária de 40(quarenta) horas para 30(trinta) horas semanais é possível, **desde que seja devidamente motivada e reste fundamentada a razão da medida.**

É sabido que no Município de Congonhas, ao longo dos anos, a política de remuneração do servidor acabou por criar desigualdades entre os servidores do Executivo e Legislativo. Basta fazer-se simples correlação entre os vencimentos dos cargos que necessariamente se correspondem nos respectivos órgãos.

Veja-se o que dispõe o artigo 40 da Lei Orgânica deste município:

“Art. 40 – A revisão geral da remuneração do servidor público, sem distinção de índices, se fará sempre no mês de julho de cada ano, ficando, entretanto, assegurada a preservação periódica de seu poder aquisitivo, na forma da lei, que observará os limites previstos na Constituição Federal.

§ 1º - A lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observados, como limites máximos e no âmbito dos respectivos poderes, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superior aos percebidos no Poder Executivo.”

A Lei Orgânica Municipal está em consonância com a Constituição da República de 1988, veja-se:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;”

Volta-se a argumentar que se trata de política de remuneração de servidores e nesse sentido verifica-se que a respeitável proposição de lei tende a criar uma diferença entre os motoristas do Executivo e Legislativo, pois embora não havendo um impacto financeiro, há nítido aumento indireto de vencimentos.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

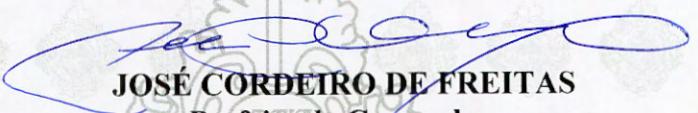
Lado outro deve restar expresso qual seria o motivo, o interesse público na redução da jornada, visto o interesse da sociedade e das demandas do Poder Público que devem restar devidamente resguardados, sob pena de se praticar ato nulo.

A redução da jornada pretendida poderá acarretar necessidade de novas contratações ou realização de horas-extras, ainda que a curto prazo isso não aconteça, mas a médio e longo prazo, sim, com mudanças na gestão da Câmara.

Estas, Senhor Presidente, são as razões do VETO, ora apresentadas, que submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Aproveito a oportunidade para manifestar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa protesto de elevada estima e distinta consideração.

Congonhas, 2 de julho de 2019.


JOSE CORDEIRO DE FREITAS
Prefeito de Congonhas



Veto rejeitado por II votos
Reunião Ordinária de 21/08/19
José Cordeiro

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

PROPOSIÇÃO DE LEI N° 021/2019.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 3.007/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

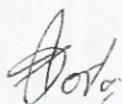
A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a carga horária do cargo efetivo de motorista, passando de 40 (quarenta) horas para 30 (trinta) horas.

Art. 2º O anexo II da Lei Municipal nº 3.007/2010, nesta parte, passa a ser os constantes desta Lei.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, dando nova estrutura à Lei Municipal nº 3.007/2010.

Câmara Municipal de Congonhas, 11 de junho de 2019.



**Igor Jonas Souza Costa
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas**

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

ANEXO II (QUADROS DE PESSOAL) QUADRO DE PESSOAL "A"

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CARREIRA E CLASSES

CARGOS/ CLASSES	ESCOLARI DADE	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SÍMBOLO VENCI- MENTO	PADRÕES DE VENCIMENTO			
					NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV
Motorista	SG	04	30	SVE. 18	SVE. 18 A 22	SVE. 23 A 27	SVE. 28 A 32	SVE. 33 A 35

Níveis de Escolaridade:

NS Nível Superior
SG Segundo Grau
PG Primeiro Grau



Vereador Igor Jonas Souza Costa
Presidente da Mesa Diretora



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº. 021/2019
RAZÕES DE VETO

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Congonhas, Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do art. 77 c/c com o inciso VIII do art. 89 da Lei Orgânica, sou levado a vetar integralmente a Proposição de Lei nº. 021/2019, que visa a alteração da carga horária do cargo efetivo de motorista, passando de 40 (quarenta) horas para 30(trinta) horas semanais.

A Lei Orgânica do Município de Congonhas estabelece em seu art. 70 que:

“Art. 70 – Compete privativamente à Câmara Municipal:
(...)

III – dispor sobre sua organização, funcionamento e política;

IV – dispor sobre a criação, transformação ou extinção de cargos e funções de seus servidores e fixação de respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.”

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já se manifestou sobre a possibilidade de redução de carga horária de servidor público, devendo-se manter inalterado o vencimento nominal, veja-se:

“Conclusão: ex positis, considerando a jurisprudência dominante no STF, alicerçada no art. 37, XV, da Constituição Federal, e ainda a suspensão dos efeitos dos §§ 1º e 2º do art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), concluo que embora seja possível a redução da carga horária dos servidores, é defeso ao Poder Público a redução de vencimentos dos servidores em seu valor nominal, em razão de redução da carga horária. A redução da jornada de trabalho com a adequação dos vencimentos à nova carga horária ofende o princípio da irredutibilidade de vencimentos dos servidores públicos previsto na Constituição Federal. Nesses termos, quanto à primeira indagação posta pelo consultante, respondo negativamente: não é possível ao Poder Público editar lei municipal reduzindo a carga horária/jornada de trabalho de determinado cargo público com consequente redução proporcional de vencimentos. Quanto à segunda indagação, consequência da primeira, respondo, em parte, afirmativamente: é possível ao Poder Público municipal editar lei municipal reduzindo a carga horária/jornada de trabalho de determinado cargo público, desde que motive e fundamente a razão da medida, uma vez que o princípio da legalidade deve estar em consonância com os princípios da finalidade, da razoabilidade, da imparcialidade, da moralidade e da eficiência. Respondo negativamente à segunda parte da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

indagação, que já está contemplada na resposta ao primeiro quesito: a redução da carga horária não poderá ser motivo para redução nominal proporcional de vencimentos, como já visto. Essas são as considerações submetidas a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito.”

Nota-se que a redução da carga horária de 40(quarenta) horas para 30(trinta) horas semanais é possível, **desde que seja devidamente motivada e reste fundamentada a razão da medida.**

É sabido que no Município de Congonhas, ao longo dos anos, a política de remuneração do servidor acabou por criar desigualdades entre os servidores do Executivo e Legislativo. Basta fazer-se simples correlação entre os vencimentos dos cargos que necessariamente se correspondem nos respectivos órgãos.

Veja-se o que dispõe o artigo 40 da Lei Orgânica deste município:

“Art. 40 – A revisão geral da remuneração do servidor público, sem distinção de índices, se fará sempre no mês de julho de cada ano, ficando, entretanto, assegurada a preservação periódica de seu poder aquisitivo, na forma da lei, que observará os limites previstos na Constituição Federal.

§ 1º - A lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observados, como limites máximos e no âmbito dos respectivos poderes, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito Municipal.

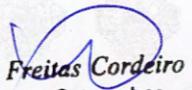
§ 2º - Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superior aos percebidos no Poder Executivo.”

A Lei Orgânica Municipal está em consonância com a Constituição da República de 1988, veja-se:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;”

Volta-se a argumentar que se trata de política de remuneração de servidores e nesse sentido verifica-se que a respeitável proposição de lei tende a criar uma diferença entre os motoristas do Executivo e Legislativo, pois embora não havendo um impacto financeiro, há nítido aumento indireto de vencimentos.


José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

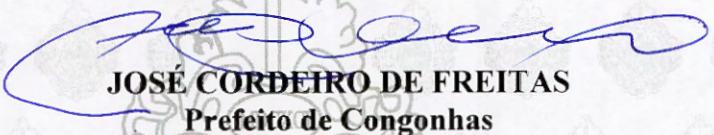
Lado outro deve restar expresso qual seria o motivo, o interesse público na redução da jornada, visto o interesse da sociedade e das demandas do Poder Público que devem restar devidamente resguardados, sob pena de se praticar ato nulo.

A redução da jornada pretendida poderá acarretar necessidade de novas contratações ou realização de horas-extras, ainda que a curto prazo isso não aconteça, mas a médio e longo prazo, sim, com mudanças na gestão da Câmara.

Estas, Senhor Presidente, são as razões do VETO, ora apresentadas, que submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Aproveito a oportunidade para manifestar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa protesto de elevada estima e distinta consideração.

Congonhas, 2 de julho de 2019.


JOSÉ CORDEIRO DE FREITAS
Prefeito de Congonhas





Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 028/2019

Assunto: Altera a Lei Municipal nº 3.007/2010 e dá outras providências.

Senhores vereadores,

Trata-se de voto total à proposição de Lei nº 028/2019 que *"Altera a Lei Municipal nº 3.007/2010 e dá outras providências"* em especial para reduzir a carga horária do cargo efetivo de motorista de 40 para 30 horas semanais, proposto pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Alega o Chefe do Executivo, em síntese, que o projeto carece de motivação válida e, por esse motivo, não restou caracterizado o interesse público para amparar a medida proposta, fato que ensejou o voto total à proposição.

Em que pese o respeito que mereça as considerações do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, tem-se que o pedido de redução na carga horária do cargo de motorista pertencente ao quadro de pessoal efetivo do Legislativo foi amplamente debatido nessa Casa, com a tramitação de diversos requerimentos acostados em processos administrativos para análise do tema.

Ao caso, é notório que a Casa possui três motoristas efetivos sendo que dois ocupam o cargo em razão da aprovação em Concurso Público promovido pelo Legislativo em 1991 e o outro pelo certame de 2011, sendo que os dois primeiros possuem uma carga horária de 30 horas semanais, sendo o último o único com carga horária de 40 horas semanais.

Assim, a Câmara Municipal utilizando de sua competência privativa de dispor sobre sua organização e funcionamento, incluindo a gestão do seu pessoal, nos termos do artigo 51, inciso IV da CR/88 e artigo 70, incisos III e IV da LOM,





Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

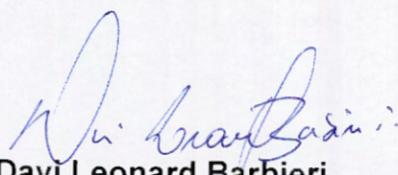
resolveu por bem adotar carga horária única de 30 horas semanais para todos os seus motoristas, destacando que a medida em nada irá prejudicar os serviços públicos da Edilidade.

Nesse contexto, nada obstante às colocações trazidas pelo Exmo. Sr. Prefeito, essa procuradoria corrobora do parecer da lavra do ilustre procurador da Casa, Dr. Adriano Melillo, datado de 13/05/2019, já acostado ao processo legislativo que entende ser o projeto legal é constitucional não havendo óbice à sua aprovação.

Assim sendo, entendemos que o projeto é constitucional, não possuindo o alegado vício aventado pelo Executivo nas razões do seu veto.

Esse é o nosso parecer, s.m.j.,

Congonhas (MG), 19 de agosto de 2019.


Davi Leonard Barbieri
Procurador Administrativo



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

PORATARIA CMC/190/2019.

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL

O Presidente da Câmara Municipal de Congonhas, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, do Regimento Interno, baixa a seguinte PORTARIA:

Art. 1º Fica constituída Comissão Especial composta pelos Vereadores Patrícia Fernandes Monteiro, Eduardo Cordeiro Matosinhos, Feliciano Duarte Monteiro, Lucas Santos Vicente e Vagner Luiz de Souza, para, sob a presidência da primeira, emitir parecer sobre o VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 021/2019 que Altera a Lei Municipal nº 3.007/2010 e dá outras providências..

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 20 de agosto de 2019.



IGOR JONAS SOUZA COSTA
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

Câmara Municipal, 20 de agosto de 2019.

Comissão Especial nomeada pela Portaria CMC/189/2019.

Ref.: VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 021/2019 que Altera a Lei Municipal nº 3007/2010 e dá outras providências.

RELATÓRIO

A proposta de autoria da Mesa Diretora tramitou regularmente, sendo aprovada pelo plenário e enviada ao Chefe do Executivo para sanção que a vetou integralmente.

A competência de iniciativa é concorrente, sendo que o projeto foi proposto pela Mesa.

Alega o Chefe do Executivo que a redução da jornada pretendida poderá acarretar necessidade de novas contratações ou realização de horas extras, com mudanças na gestão da Câmara. Alega também não existir interesse público na redução da jornada.

Nada obstante às colocações trazidas pelo Prefeito, mas a Procuradoria do Legislativo entende ser a competência privativa do Legislativo de dispor sobre sua organização e funcionamento, incluindo a gestão de pessoal.

Entendemos, pois, que o projeto é constitucional, não possuindo o alegado vício pelo Executivo.

Portanto, somos pela REJEIÇÃO DO VETO.

Este é nosso relatório.

Patrícia	<i>Patrícia</i>
Eduardo	<i>Eduardo</i>
Feliciano	<i>Feliciano</i>
Lucas	<i>Lucas</i>
Vagner	<i>Vagner</i>

CMC/hmfs

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

Ofício nº 235/2019/Secretaria

CÓPIA

Congonhas, 28 de agosto de 2019.

**Exmo. Sr.
JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito Municipal de Congonhas**

Assunto: Comunicação.

Senhor Prefeito.

Comunicamos a V.Exa. que o **VETO TOTAL à Proposição de Lei nº 021/2019 que Altera a Lei Municipal nº 3.007/2010 e dá outras providências**, foi **REJEITADO**, na Reunião Ordinária do dia 27 de agosto de 2019.

Sendo assim, nos termos da Lei, remetemos a V. Exa., a referida proposição para promulgação.

Atenciosamente.


**Igor Jonas Souza Costa
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas**

CMC/hmfs

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 021/2019.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.007/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a carga horária do cargo efetivo de motorista, passando de 40 (quarenta) horas para 30 (trinta) horas.

Art. 2º O anexo II da Lei Municipal nº 3.007/2010, nesta parte, passa a ser os constantes desta Lei.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, dando nova estrutura à Lei Municipal nº 3.007/2010.

Câmara Municipal de Congonhas, 28 de agosto de 2019.



Igor Jonas Souza Costa
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

Congonha

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

ANEXO II (QUADROS DE PESSOAL)
QUADRO DE PESSOAL "A"

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
CARREIRA E CLASSES

CARGOS/ CLASSES	ESCOLARI DADE	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SÍMBOLO VENCI- MENTO	PADRÕES DE VENCIMENTO			
					NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV
Motorista	SG	04	30	SVE. 18	SVE. 18 A 22	SVE. 23 A 27	SVE. 28 A 32	SVE. 33 A 35

Níveis de Escolaridade:

NS Nível Superior
SG Segundo Grau
PG Primeiro Grau



Vereador Igor Jonas Souza Costa
Presidente da Mesa Diretora

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

CÓPIA

Ofício nº 247/2019/Secretaria

Congonhas, 02 de setembro de 2019.

**Exmo. Sr.
José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal**

Assunto: Encaminhamento.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Lei promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal:

LEI
3.860/2019 – Altera a Lei Municipal nº 3007/2010 e dá outras providências.

Atenciosamente.


IGOR JONAS SOUZA COSTA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/hmfs

Câmara Municipal de Congonhas


Francisca Helena Batista
Mat. 2231
04/09/19

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

PROPOSIÇÃO DE LEI N° 021/2019.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 3.007/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

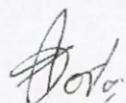
A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a carga horária do cargo efetivo de motorista, passando de 40 (quarenta) horas para 30 (trinta) horas.

Art. 2º O anexo II da Lei Municipal nº 3.007/2010, nesta parte, passa a ser os constantes desta Lei.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, dando nova estrutura à Lei Municipal nº 3.007/2010.

Câmara Municipal de Congonhas, 11 de junho de 2019.



**Igor Jonas Souza Costa
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas**

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Enio da Gama

ANEXO II (QUADROS DE PESSOAL) QUADRO DE PESSOAL "A"

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CARREIRA E CLASSES

CARGOS/ CLASSES	ESCOLARI DADE	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SÍMBOLO VENCI- MENTO	PADRÕES DE VENCIMENTO			
					NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV
Motorista	SG	04	30	SVE. 18	SVE. 18 A 22	SVE. 23 A 27	SVE. 28 A 32	SVE. 33 A 35

Níveis de Escolaridade:

NS Nível Superior
SG Segundo Grau
PG Primeiro Grau



Vereador Igor Jonas Souza Costa
Presidente da Mesa Diretora

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

LEI Nº 3.860/2019.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.007/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a carga horária do cargo efetivo de motorista, passando de 40 (quarenta) horas para 30 (trinta) horas.

Art. 2º O anexo II da Lei Municipal nº 3.007/2010, nesta parte, passa a ser os constantes desta Lei.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, dando nova estrutura à Lei Municipal nº 3.007/2010.

Câmara Municipal de Congonhas, 02 de setembro de 2019.

Igor Jonas Souza Costa
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

Conjunto

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

ANEXO II (QUADROS DE PESSOAL)
QUADRO DE PESSOAL "A"

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
CARREIRA E CLASSES

CARGOS/ CLASSES	ESCOLARI DADE	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SÍMBOLO VENCI- MENTO	PADRÕES DE VENCIMENTO			
					NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV
Motorista	SG	04	30	SVE. 18	SVE. 18 A 22	SVE. 23 A 27	SVE. 28 A 32	SVE. 33 A 35

Níveis de Escolaridade:

NS Nível Superior
SG Segundo Grau
PG Primeiro Grau



Vereador Igor Jonas Souza Costa
Presidente da Mesa Diretora